



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Secretaria

Protocolado Sob Nº 200/2019

Em 22 de 03 de 2019

Ao 14:05 h, Ass: Dombene

SÚMULA: Cria o cargo de Geólogo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Art. 1º. CRIA o cargo de Geólogo no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º. O cargo de Geólogo comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica, classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Geólogo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

“Síntese das atribuições: Planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisa no campo da Geologia.

Atribuições: Realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; realizar e executar projetos para exploração e recuperação de áreas, junto aos órgãos responsáveis pela extração e exploração de bens minerais de interesse do município; elaboração de relatórios de que trata o art. 16, item IX,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

do Código de Minas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; demais atividades previstas na legislação que cria a regulamentação da profissão; compor comissões, comitês e equipes quando nomeado pelo município; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação, inclusive relacionados a assuntos legais, conforme sua especialidade; alimentar sistemas municipais e de órgãos relativos às atribuições no exercício do cargo.

Requisitos para o provimento

- 1. Escolaridade:** Graduação completa em Geologia ou Engenharia Geológica.
- 2. Habilitação:** Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo Geólogo no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Cria o cargo de Geólogo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar o cargo de Geólogo, no quadro geral de cargos do Município de Castro, promovendo alterações na Lei nº 1.580/2007.

A produção agropecuária compõe a base da economia do município de Castro, que dispõe de grande extensão de estradas rurais necessárias não somente para escoamento da produção agropastoril, como para acesso aos serviços básicos de educação e saúde da comunidade que reside e trabalha na zona rural do Município.

A manutenção dessas vias requer grande quantidade de materiais básicos, compostos de cascalho, pedras e terra, de alto custo aquisitivo. Nesse sentido, a exploração do material pelo próprio Município proporcionará economicidade e vantagem aos cofres públicos.

Deve-se considerar ainda a exigência burocrática dos órgãos de regulação da atividade mineradora para que se obtenha autorização de exploração do material, relativa à elaboração e execução de projetos, conforme legislação específica, por meio de profissional habilitado.

Assim, faz-se necessária a contratação de profissional geólogo ou engenheiro geológico, para que se atenda à demanda municipal de exploração de jazidas de cascalho, viabilizando assim maior agilidade e economia na conservação de estradas municipais, com nítido interesse público relativo ao atendimento das comunidades rurais de Castro.

Encaminha-se em anexo relatório de impacto orçamentário relativo à criação do cargo, demonstrando o atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de março de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos Exercícios de 2019-2020-2021

I- Criação de 01 vaga para cargo de Geólogo conforme processo nº 18937

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
I			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 254.200.544,60	R\$ 261.826.560,94	R\$ 271.775.970,25
Contribuições	R\$ 37.263.773,00	R\$ 38.381.686,19	R\$ 39.840.190,27
Receita Patrimonial	R\$ 3.063.368,00	R\$ 3.155.269,04	R\$ 3.275.169,26
Receita de Serviços	R\$ 4.493.369,40	R\$ 4.628.170,48	R\$ 4.804.040,96
Transferência Correntes	R\$ 1.250.931,60	R\$ 1.288.459,55	R\$ 1.337.421,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 203.869.569,00	R\$ 209.985.656,07	R\$ 217.965.111,00
	R\$ 4.259.533,60	R\$ 4.387.319,61	R\$ 4.554.037,75
Deduções			
I	R\$ (29.621.597,33)	R\$ (28.737.560,94)	R\$ (29.599.687,77)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
III	R\$ 224.578.947,27	R\$ 233.089.000,00	R\$ 242.176.282,48
DESPESA COM PESSOAL			
IV	R\$ 113.115.336,18	R\$ 119.134.213,37	R\$ 123.351.096,91
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO %	V = IV / III	50,37%	50,93%

Castro, 12 de Março de 2019

Emerson Fadel Gobbo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Dulciléia Ana dos Reis
Economista - Corecon nº 7708

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - 5ª Edição

1- Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019 conforme projeto de LOA para o exercício. Utilizando o indexador de inflação de 3%, para o exercício de 2020 e 3,8%, para o exercício de 2021

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos Exercícios de 2019-2020-2021

Premissas e Metodologia de Cálculo

Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16 - Parágrafo 2º

I- Criação de 01 vaga para cargo de Geólogo conforme processo nº 18937

I - DESPESA COM PESSOAL MENSAL

	Valor da Despesa com Pessoal Mensal Atual	Acréscimo na Despesa com Pessoal Mensal	Valor Total da Despesa com Pessoal Mensal
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.719.573,07	R\$ 6.865,14	R\$ 8.726.438,21
Total	R\$ 8.719.573,07	R\$ 6.865,14	R\$ 8.726.438,21

III - DESPESA COM PESSOAL ANUAL

	Valor Total da Despesa com Pessoal
2019	
Despesa com Pessoal - Janeiro e fevereiro	R\$ 15.521.174,77
Despesa com Pessoal - março	R\$ 8.719.573,07
Despesa com Pessoal - abril a dezembro	R\$ 81.341.748,45
Despesa com Pessoal - Decimo Terceiro	R\$ 9.037.972,05
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a fevereiro	R\$ 250.855,36
Dedução de despesa com pessoal - Março	R\$ 125.427,68
Dedução de despesa com pessoal - Abril a dezembro	R\$ 1.128.849,12
Total de Despesa com Pessoal Anual 2019	113.115.336,18
2020	
Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro	R\$ 111.335.162,49
Despesa com Pessoal - 13 Salário	R\$ 9.357.916,26
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a Dezembro	R\$ 1.558.865,38
Total de Despesa com Pessoal Anual 2020	R\$ 119.134.213,37
2021	
Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro	R\$ 115.276.427,28
Despesa com Pessoal - 13 Salário	R\$ 9.689.186,50
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a Dezembro	R\$ 1.614.516,87
Total de Despesa com Pessoal Anual 2021	R\$ 123.351.096,91

Nota:

Os valores da despesa com pessoal e encargos foram extraídos do módulo recursos humanos da IPM. Sendo projetado para o exercício de 2019 a 2021, com reajustes no período de abril considerando alíquota de 3,57%.

Castro, 42 de Março de 2019


Emerson Fadel Gobbo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


Dulcileia Ana dos Reis
Economista - Corecon nº 7708

THE PREHISTORIC RECORD OF THE
HUMAN ANATOMY

by
J. H. J. VAN DER MEULEN

Amsterdam

1970

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

Amsterdam

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.

The author is indebted to the
Royal Netherlands Academy of Sciences
for the award of a research grant
for the period 1968-1970.